



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 117/2023

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-EPP**, com sede na Av. Juca Pinto, nº. 1136, Bairro Distrito Industrial, em Iguatama-MG, CEP 38.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.399.773/0001-09, neste ato representada pela Sra. Luciene Costa Queiroz Louzada, inscrita no CPF/MF sob o nº. 044.611.016-73, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº 023/2023, Pregão Eletrônico nº 015/2023**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico através de incineração e destinação final dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E provenientes dos serviços de saúde deste Município.**

1.2 Os serviços incluem ainda palestras para os servidores do Contratante envolvidos nas atividades geradoras de resíduos visando à correta segregação dos mesmos nos parâmetros que determina a Resolução do CONAMA e as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) vigentes.

1.3 A quantidade anual estimada de recolhimento de resíduos é de **10.000 Kg (dez mil quilos)**, com pagamento realizado por quilo de resíduo coletado, transportado, incinerado e dado o destino final, em conformidade com as condições contratuais e com a legislação, normas e resoluções vigentes que regem a matéria.

1.4 Serão 15 (quinze) pontos de coleta no Município de Itapecerica, quais sejam:

- a) **Centro de Saúde de Itapecerica** – Praça Geraldo Corrêa, nº 66, Centro;
- b) **PSF Maria Lúcia Cardoso** – Rua Tavico Araújo, nº 576, Bairro Nossa Senhora das Graças;
- c) **PSF Lázaro Medeiros** – Avenida Ministro Gabriel Passos, s/n, Bairro Bom Jesus;
- d) **PSF Antônio Paulino do Nascimento** – Rua Odilon de Castro, nº 10, Bairro Alto do Rosário;
- e) **Posto de Saúde Rita Paula de Jesus** – Rua Dona Cotinha Barros, s/n, Distrito Lamounier;
- f) **PSF Lindolfo Nascimento** – Rua Américo Vespúcio, s/n, Distrito Marilândia;
- g) **Posto de Saúde João Teodoro dos Santos** – Praça Brígida do Nascimento, Distrito Neolândia;
- h) **Centro de Saúde José Aparecido Mendonça** – Av. Dr. Levy Beirigo Malachias, B. Cidade Ecológica;
- i) **Secretaria Municipal de Saúde** – Centro Cultural, Avenida JK, nº 96, Centro;
- j) **Farmácia Municipal** – Rua Ezequial Dias, s/n, Centro;
- k) **Abrigo de Idosos “Frederico Corrêa”** – Av. Ribeiro Pena, nº 355, Centro;
- l) **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapecerica** – Praça Severo Ribeiro, nº 16, Centro;
- m) **Santa Casa de Misericórdia e Maternidade Santana de Itapecerica** – Praça Geraldo Corrêa, nº 40, Centro;
- n) **Pronto Atendimento Municipal** – Praça Geraldo Corrêa, nº 40, Centro;
- o) **PSF Ingás** - Rua Padre Belarmino, Bairro Ingás.

1.4.1 Durante a vigência contratual novos pontos de coleta poderão ser incorporados, os endereços e frequência de coleta serão repassados à Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor de **R\$ 10,40 (dez reais e quarenta**

O presente contrato foi publicado na
forma do capítulo II seção I artigo 93 de
lei orgânica do município de Itapecerica.

Lara



centavos) por quilo de resíduo coletado, transportado e dada a adequada destinação final, perfazendo o valor global da contratação em R\$ **104.000,00 (cento e quatro mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços deverão ser prestados utilizando-se de técnicas que garantam condições adequadas de destinação do lixo, a integridade dos trabalhadores envolvidos e preservação da população e do meio ambiente em conformidade com as normas da ABNT, ANVISA e demais legislações vigentes e pertinentes ao objeto.

3.2 A Contratada ficará responsável pelo fornecimento dos recipientes necessários ao armazenamento dos resíduos e demais receptáculos imprescindíveis para o acondicionamento (interno ou externo) destes. Os recipientes deverão ser apropriados e identificados com o tipo de resíduo e nível de medição e deverão ser disponibilizados de acordo com a demanda de cada Unidade de Saúde.

3.3 Estima-se que serão necessárias **20 (vinte) bombonas de 200 litros, 4 (quatro) bombonas de 50 (cinquenta) litros e 20 (vinte) bombonas de 30 (trinta) litros, para serem distribuídas nas Unidades de Saúde**. As bombonas deverão vir acompanhadas com sacos leitosos identificados por rótulos, conforme conteúdo a ser recolhido (normas da ABNT).

3.4 Os perfuro-cortantes deverão estar acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, a serem disponibilizados pela Contratada, bem como deverão ser separados os resíduos em forma de spray.

3.5 A Contratada deverá manter em perfeitas condições de uso todos os recipientes, devendo efetuar a troca dos mesmos, imediatamente no ato de cada coleta, por outros limpos com simbologia indicativa e medida padrão de litragem e/ou capacidade.

3.6 A coleta dos recipientes deverá ser feita **uma vez por semana**, no ponto de transbordo definido pelo Contratante, considerando as necessidades do Município. Quando ocorrer feriados, será previamente acertada a data dentro da mesma semana.

3.7 Caberá a Contratada a responsabilidade pela disposição final dos resíduos provenientes do processo de tratamento térmico, através de métodos, conforme previstos na norma ABNT/NBR 10.157.

3.8 As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente.

3.9 O transporte dos resíduos deverá ser feito por funcionário habilitado e em veículo apropriado, devidamente licenciado pela FEAM e com capacidade máxima de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

3.10 O veículo transportador deverá possuir compartimentos exclusivos, ser fechado, possuir caçamba estanque, que não permita vazamento de líquidos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias. O veículo que transportará o material infectante deverá ser identificado com o desenho previsto na legislação vigente.

3.11 A Contratada deverá dispor de balança para pesagem dos resíduos do Grupo B e realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração, com apresentação anual de documentos comprovando a realização dessas atividades ao Contratante.

3.12 Deverá a Contratada entregar em cada local de coleta, o comprovante da coleta realizada, constando a identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário designado pela Unidade Geradora, quantitativo de contenedores-bombonas coletadas.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Handwritten signatures in blue ink.



4.1 O recebimento do objeto licitado estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, refazer, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

4.2 Caso fique evidenciada qualquer divergência na qualidade dos serviços prestados, o Contratante reserva-se o direito de rejeitá-los, devendo ser refeitos de maneira que atendam ao solicitado, sem qualquer ônus para o Contratante, no prazo máximo estipulado pela Administração, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

4.3 Verificada a não-conformidade dos serviços, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as devidas providências do artigo 69 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pela Secretaria demandante como FISCAL, o **Sr. Elvis Júnior Diniz**.

5.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e normas técnicas, no que se refere à qualidade dos serviços, eficiência, aptidão e boa técnica de execução e a pontualidade.

5.3 A cada 30 (trinta) dias a Contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato um laudo de classificação do resíduo coletado e o Certificado de Tratamento e Destinação Final de Resíduos, conforme estabelece a NBR 10.004/87 revisada em 2004, mediante comprovante de disposição final do mesmo.

5.4 A fiscalização será exercida no interesse do Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

5.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2023, pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 328 - 02.05.02.10.301.0006.2037-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais, bem como do relatório devidamente aprovado pelo fiscal do contrato, no qual conste o volume/peso de lixo coletado, transportado e dada a adequada destinação final, juntamente com a Autorização de Serviço.

7.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).

7.3 Caso a Nota Fiscal seja devolvida pelo Contratante, por estar inexata ou por conter erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será devolvida e o pagamento ficará pendente até a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

7.4 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 Fica a Contratada obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços ofertados não poderão ser reajustados antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, sendo permitido o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante elaboração do respectivo Termo Aditivo.

9.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham majorar os preços contratados e, havendo pedido de reequilíbrio contratual de preços, este somente será aceito se devidamente justificado e acompanhado de documentos comprobatórios da necessidade da revisão, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 65, inciso II, alínea "D".

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a)** retardamento na execução (atraso injustificado), multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total do contrato, com as consequências daí advindas;
- b)** inexecução total, multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato;
- c)** inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao serviço entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes do contrato;
- d)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Executar integralmente os serviços, em conformidade com o respectivo planejamento, normas técnicas e legislação pertinente, dentro dos prazos, condições e especificações estabelecidos neste



instrumento contratual, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação, bem como, responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, refazendo às suas expensas, todo e qualquer serviço que apresentar desconformidade com as especificações do objeto contratado.

11.2 Arcar com todos os custos e despesas, tais como: encargos trabalhistas e previdenciários, obrigações tributárias, custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços e outras obrigações necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual.

11.3 Fornecer todo o material, pessoal e equipamentos necessários para execução dos serviços, sendo sua responsabilidade única e exclusiva pelos mesmos.

11.4 Informar ao Contratante, caso a Contratada necessite substituir o RT indicado na proposta comercial, o qual deverá possuir em seu acervo, atestado técnico de execução de serviços de mesma natureza do objeto contratado.

11.5 Permitir ao Contratante, por intermédio do fiscal, o livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo todos os dados e elementos referentes aos serviços, quando for solicitado.

11.6 Cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando ao Contratante das infrações ambientais (casos de descargas irregulares de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

11.7 Comunicar ao Contratante os locais/pontos de coleta que não estiverem atendendo as exigências para o acondicionamento dos resíduos de saúde.

11.8 Dispor de balança para pesagem dos resíduos do Grupo B e realizar mensalmente a aferição das balanças e anualmente a calibração, com apresentação anual de documentos comprovando a realização dessas atividades ao Contratante.

11.9 Substituir imediatamente após a coleta as bombonas ou outro recipiente.

11.10 Entregar em cada local de coleta, o comprovante da coleta realizada, constando a identificação da Unidade Geradora, data, assinatura do funcionário designado pela Unidade Geradora, quantitativo de contenedores-bombonas coletadas.

11.11 Manter os resíduos de serviços de saúde segregados e acondicionados nos locais e frequência de coleta combinados entre as partes, devendo ser transportados ao local de tratamento e destinação final em veículos apropriados e identificados de acordo com as Normas da ABNT da ANVISA, do CONAMA e das demais legislações pertinentes.

11.12 Pesar os resíduos coletados do Grupo B de acordo com a coleta realizada, com fornecimento de comprovante da pesagem realizada por local de coleta e pesagem total de todas as Unidades Geradoras de Resíduos de Serviços de Saúde.

11.13 Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, devendo comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional.

11.14 Responsabilizar por adotar todas as medidas preventivas necessárias à segurança das pessoas empregadas na execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a reparação dos prejuízos que vier a lhes causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.



11.15 Não realizar a transferência total para terceiros do objeto do contrato, bem como os direitos adquiridos e/ou obrigações assumidas, sendo permitida apenas a subcontratação dos serviços de incineração e de destinação final dos resíduos.

11.16 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação trabalhista.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do fiscal indicado pela Secretaria demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

12.2 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução dos serviços.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável indicado pela Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O contrato terá validade e vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/83 e suas alterações.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 O presente Contrato fundamenta-se:

- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- b) Nos preceitos de Direito Público;
- c) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a) Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- b) Da proposta da Contratada.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA
ADM 2021/2024
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500
www.itapeçerica.mg.gov.br

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapeçerica, 28 de março de 2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde

Yuri Elias Martins
Gerente Geral
Biólogo

CONTRATADA: AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA.-EPP
REPRESENTANTE LEGAL: Sra. Luciene Costa Queiroz Louzada
CPF/MF nº. 044.611.016-73

Rafaella Helena Rocha da Costa
CPF: 135.124.236-98

Visto:
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Assessor Jurídico